TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 177 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Suspende temporariamente os efeitos da Lei nº 40, de 25 de agosto de 1972 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Suspende temporariamente os efeitos da Lei nº 40, de 25 de agosto de 1972.

Parágrafo Único - A suspensão prevista neste artigo, terá validade enquanto for insuficiente o volume de matérias oficiais passiveis de publicação.

Art. 2º - Na ausência do Diário Oficial do Município será utilizado o do Território.

Art. 3º - As matérias procedentes do Legislativo Municipal serão encaminhadas para publicação através do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras

- LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educ. e Cultura

- Odont. JOSÉ DE FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saude